



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

Órgão Oficial do Município de 28/04/2023, Edição nº 6003. Página nº 18 à 40.

REGIMENTO INTERNO

NOVA SANTA ROSA – PARANÁ
2023



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES	3
TÍTULO II	3
SEDE, FORO E JURISDIÇÃO	3
TÍTULO III	3
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
TÍTULO IV	5
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
CAPÍTULO I	6
DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS	6
CAPÍTULO II	7
DO MANDATO DE CONSELHEIRO	7
CAPÍTULO III	8
DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS	8
CAPÍTULO IV	9
DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE	9
TÍTULO V	9
DA ESTRUTURA DO COLEGIADO	9
CAPÍTULO I	9
DO FUNCIONAMENTO	9
SEÇÃO I	11
DAS COMISSÕES	11
CAPÍTULO II	11
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME	11
CAPÍTULO III	12
DA SECRETARIA GERAL	12
TÍTULO VI	14
DAS REUNIÕES DO CONSELHO	14
CAPÍTULO I	14
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	14
CAPÍTULO II	15
DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME	15
CAPÍTULO III	15
DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES	15
SEÇÃO I	15
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	15
SEÇÃO II	17
DO EXPEDIENTE	17
SEÇÃO III	17
DA ORDEM DO DIA	17
SEÇÃO IV	18
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO	18
SUBSEÇÃO I	18
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	18
SUBSEÇÃO II	19
DA DISCUSSÃO	19
SUBSEÇÃO III	19
DA VOTAÇÃO	19
SUBSEÇÃO IV	21
DO PEDIDO DE VISTA	21
TÍTULO VII	22
DAS SESSÕES DAS COMISSÕES	22
TÍTULO VIII	22
DA COMPETÊNCIA NORMATIVA	22
TÍTULO IX	22
DOS PARECERES	22
TÍTULO X	23
DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS	23
TÍTULO XI	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, criado nos termos da Lei Municipal nº 2.156, de 23 de março de 2023, é um órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão que tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas municipais de educação, bem como promovê-las, contribuindo para a gestão democrática do ensino e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

Art. 3º - Para efeitos deste Regimento, poderão ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, como CME ou CME/Nova Santa Rosa e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura como SMEC ou SMEC/Nova Santa Rosa.

TÍTULO II

SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4º - O CME/Nova Santa Rosa tem sede e foro junto a SMEC, situada á Avenida Tucunduva, 857 – Centro, Nova Santa Rosa, Paraná e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas públicas municipais de educação básica e as de educação infantil, sediadas em todo o território do Município.

§ 1º - A infraestrutura e as condições logísticas adequadas ao funcionamento e à execução plena das competências do CME são de responsabilidade da SMEC, sendo que as despesas devem incorporar o orçamento desta Secretaria.

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;

II - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;

III - participar da discussão, elaboração, aprovação, e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando sua execução e



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

adequação;

IV - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;

VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam a melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada, e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático;

X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;

XII - manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município;

XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;

XIV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal de Ensino;

XV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município, do mínimo de 25% constitucionais, dos recursos destinados à educação municipal, bem como dos recursos provenientes de convênios e programas estaduais e federais, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;

XVI - integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

XVII - conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;

XVIII - opinar sobre os critérios gerais para elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;

XIX - sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental público atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

XX - pronunciar-se, quando solicitado, sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;

XXI - opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXII - fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, se for de interesse do Município, com o objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema de Ensino;

XXIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;

XXIV - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;

XXV - exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;

XXVI - exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa será constituído por 9(nove) conselheiros titulares e por 9(nove) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo a seguinte composição:

I - 02(dois) conselheiros titulares e 02(dois) conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II - 02(dois) conselheiros titulares e 02(dois) conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação;

III - 02(dois) conselheiros titulares e 02(dois) conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil;

IV - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes das instituições privadas que ofertam Educação Infantil, se houver.

V - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais e Mestres - APM's das escolas públicas municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil;

VI - 01(um) conselheiro titular e 01(um) conselheiro suplente, representantes da educação básica das instituições públicas estaduais de ensino e de educação, sediadas no Município.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes neste Regimento Interno.

Art. 7º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

Prefeito;

II - estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder Executivo

Municipal;

IV - qualquer Secretário Municipal;

V - vereador;

VI - representante do Poder Judiciário.

CAPÍTULO I

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

Art. 9º - A escolha dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes será feita por decisão de assembléia da respectiva categoria ou de reunião da entidade representativa, devendo os nomes ser enviados por ofício ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e cópia para conhecimento, ao Presidente do CME, acompanhado de cópia da ata da assembléia ou da reunião que comprove a escolha dos nomes indicados, bem como fotocópia dos documentos dos indicados: RG, CPF, Comprovante de Endereço, Certidão Civil, nº do telefone, e outros.

§ 1º - Para os conselheiros representantes das instituições de ensino da rede municipal, estadual e privada, será exigida a formação em nível superior, admitida a formação em nível fundamental ou médio apenas para os representantes das APMF's.

§ 2º - Em não mais integrando a sua respectiva entidade, órgão ou instituição, o conselheiro deverá deixar o cargo, sendo substituído por seu respectivo suplente, ou no impedimento deste, será procedida nova indicação de conselheiro(s) do segmento ou órgão/entidade, para concluir o mandato em curso.

§ 3º - O CME de Nova Santa Rosa manterá cadastro permanente das diversas entidades para fins de relacionamento e de correspondência.

Art. 10 - Quando o conselheiro for representante de Professores ou de Servidores de Escolas Públicas Municipais, no decurso de seu mandato, fica vedado ao Poder Público Municipal:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

Parágrafo único - Os Conselheiros que são representantes do Poder Executivo deverão por seu cargo à disposição, toda vez que houver troca de Prefeito, devendo o novo Chefe do Executivo se pronunciar sobre sua manutenção, ou opinar pela indicação de novos conselheiros, apenas para completar os mandatos em curso, seguindo-se posteriormente o critério normal de



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

suas indicações e a duração de seus mandatos.

Art. 11 - Cabe ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, receber todas as indicações por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

CAPÍTULO II DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 12 - O mandato de Conselheiro é de 04 (quatro anos), contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo municipal.

§ 1º - A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do Decreto ou do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O CME/Nova Santa Rosa terá livro próprio ou pasta arquivo para o registro dos termos de exercício de conselheiro, respectivamente assinados pelos empossados e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente por outras autoridades presentes no ato.

Art. 13 - O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - afastamento, mesmo justificado, superior a 6(seis) meses.

§ 1º - Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.

§ 2º - Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 3(três) reuniões consecutivas, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro.

§ 3º - O Conselho, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Resolução do Presidente.

§ 4º - Para atender ao disposto nos itens "III" e "IV" do caput deste artigo, o Conselho, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla, oportunidade de defesa dos envolvidos.

§ 5º - Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro, e tomará as providências necessárias para a substituição do mesmo.

§ 6º - O mandato de Conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nos incisos de "I" até "VI" do caput deste artigo.

Art. 14 – O Presidente do CME/Nova Santa Rosa, deve ser comunicado da ausência de



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

conselheiro à reunião, sendo convocado o respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período de ausência do titular.

§ 1º - O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar ao Presidente o seu impedimento com a devida antecedência, e convocar o seu respectivo suplente.

§ 2º - O conselheiro suplente somente será convocado pelo CME/Nova Santa Rosa para as sessões da ausência do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente, para os casos em que houver necessidade de sua presença.

Art. 15 - Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro.

§ 1º - Para as representações que o conselheiro tiver que fazer se não forem previstas neste Regimento, será emitida Portaria de designação, ou será feito o despacho do Presidente no documento que faz o convite ou evento, nominando o conselheiro para a representação, e as despesas decorrentes de viagens e alimentação devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - O conselheiro que tiver representando o CME em qualquer evento deverá, na 1ª sessão da reunião plenária seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho, podendo o Presidente exigir relatório escrito para fins de registro, contribuição ou simples arquivamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - São competências dos conselheiros:

- I - discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II – participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
- III – integrar comissões;
- IV - propor questões de ordem;
- V - determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar às diligências que julgar necessárias;
- VI - solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII - solicitar à Secretaria Geral ou aos assessores de apoio técnico, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
- VIII - pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação de matérias;
- IX - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- X - assinar as atas, os pareceres, às deliberações, as frequências a reuniões e demais atos de que tenha participado;
- XI - propor convocação de reunião extraordinária;
- XII – propor emenda ou reforma do Regimento;
- XIII – candidatar-se e submeter-se à eleição para a presidência ou vice-presidência do Conselho.
- XIV – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos, em reunião marcada para este fim, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º - Todos os conselheiros titulares poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do CME, isoladamente ou em chapa, independente do tempo de seu mandato, devendo cada candidato considerar seu conhecimento na área da educação e do funcionamento do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º - Caso o Presidente ou o Vice-presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos permanecerão no seu cargo de Presidente ou de Vice- Presidente, exercendo sua função normalmente até o dia da eleição.

§ 3º - Caso o Presidente ou o Vice-presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão comunicar o fato ao Plenário, em reunião ordinária ou extraordinária que precede a eleição, ficando impedidos de presidir os trabalhos da eleição.

§ 4º - Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 5º - Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice- Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice- Presidente, o CME/Nova Santa Rosa será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§ 6º - Em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato iniciado do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, no prazo previsto.

TÍTULO V DA ESTRUTURA DO COLEGIADO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenário.

II – Presidência.

III – Secretaria Geral.

IV – Comissões Permanentes.

V – Comissões Transitórias.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 - Constituirão atos do Conselho Municipal de Educação: Pareceres, Resoluções, Portarias, Convites, Editais e Ofícios, sendo que as Resoluções dependerão de homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência federal, estadual ou municipal, ou do Conselho Estadual de Educação.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

Art. 20 - O Conselho é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

Parágrafo único - O *quorum* será apurado no final da sessão, pela assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 21 - O Conselho reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião ordinária para este fim.

Parágrafo único – Nos meses de janeiro e julho, considerados de recesso, não se realizará reunião ordinária.

Art. 22 - O CME/Nova Santa Rosa reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 23 - Nas sessões plenárias somente poderão ser votados assuntos com a presença mínima de 50% +1 dos conselheiros.

Parágrafo único - A critério da Presidência, quando prejudicado o *quorum*, mesmo que seja momentânea, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

Art. 24 - Havendo interesse, e após suficiente conhecimento sobre o funcionamento do colegiado e da organização da educação nacional e estadual, o Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências junto ao Sistema Estadual de Ensino, em caráter de excepcionalidade, devendo encaminhar seu pleito junto ao Conselho Estadual de Educação, acompanhado dos respectivos comprovantes legais de sua instituição, funcionamento, argumentos e justificativas.

Art. 25 - Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º É parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Nova Santa Rosa, ou ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, interessado diretamente na questão.

§ 2º Nenhum conselheiro, em seu nome, ou em nome do Conselho Municipal de Educação, pode dar garantias pela condução ou pelos resultados finais dos diversos processos ou matérias que tramitam no colegiado, e que terão sempre sua decisão conjunta, manifestada através de Pareceres ou de Resoluções.

Art. 26 - O CME/Nova Santa Rosa adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Nova Santa Rosa, com as inscrições: “Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, Conselho Municipal de Educação – CME/Nova Santa Rosa.”



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 27 - O CME/Nova Santa Rosa poderá formar Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros, e da constituição de Comissões Temporárias, que poderão ser integradas por Conselheiros e por pessoas da comunidade, ou ainda, por convidados especiais.

§ 1º - As Comissões Permanentes auxiliarão, em caráter permanente, o CME/Nova Santa Rosa em assuntos específicos e permanentes.

§ 2º - As Comissões Temporárias auxiliarão o CME/Nova Santa Rosa em assuntos específicos e por prazo determinada, e uma vez cumprida sua função, se extinguirão.

Art. 28 - As Comissões são órgãos permanentes ou temporários do CME/Nova Santa Rosa, constituídas mediante portaria do Presidente, após aprovação do Conselho, para finalidades específicas.

Art. 29 - As Comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por conselheiros, indicados pelo Conselho e designados através de portaria do Presidente, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos e temáticas específicas de caráter permanente.

Art. 30 - As Comissões Temporárias serão compostas, cada uma, de no mínimo por 3 (três) e de no máximo por 7 (sete) membros, dos quais pelo menos um seja conselheiro, e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

§ 1º - As Comissões Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I - Apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;

II - Representação externa do CME/Nova Santa Rosa, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III - Exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;

IV - Missões específicas;

V - Aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

Art. 31 - Cabe aos membros designados,

I - para as Comissões Permanentes: a escolha do Presidente e do Vice- Presidente;

II - para as Comissões Temporárias: a escolha do Presidente, do Vice- Presidente e do Relator da respectiva Comissão.

§ 1º - Cada Comissão terá um secretário e Assessores designados pelo Presidente do CME/Nova Santa Rosa, entre os membros do corpo técnico.

§ 2º - Podem ser instituídas diversas Comissões simultaneamente, tanto Permanentes quanto Temporárias.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

Art. 32 - A presidência do CME/Nova Santa Rosa, exercida pelo Presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional.

Art. 33 - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa:

- I – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
 - II – propor a SMEC os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
 - III – representar o CME/Nova Santa Rosa em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
 - IV – representar o CME/Nova Santa Rosa diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
 - V – presidir as reuniões do Conselho e resolver questões de ordem;
 - VI – distribuir os trabalhos, constituir comissões permanentes ou especiais e designar seus membros;
 - VII – comunicar ao Prefeito e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o caso, as resoluções e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
 - VIII – submeter ao Secretário Municipal de Educação as resoluções que dependem de sua homologação;
 - IX – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
 - X – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
 - XI – superintender as atividades da Secretaria Geral;
 - XII – despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
 - XIII – manter correspondência em nome do CME;
 - XIV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
 - XV – exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
 - XVI – baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
 - XVII – aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
 - XVIII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.
- Parágrafo único** - O conselheiro Presidente ainda integrará e participará normalmente como conselheiro, dos trabalhos de Comissões, além de sua dedicação à Presidência.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III – prestar colaboração e assistência ao CME/Nova Santa Rosa, respeitada a competência de cada órgão.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 35 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

servidores públicos municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

§ 1º - A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Educação será suprida pela Prefeitura.

§ 2º - Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho, por não ser competência própria prevista para conselheiro.

Art. 36 - As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

Art. 37 - Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 38 - Compete ao Secretário Geral:

I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME/Nova Santa Rosa e as atividades das Comissões;

II – verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME e às Comissões;

III – organizar a pauta das sessões do Conselho e submetê-la à aprovação do Presidente do CME/Nova Santa Rosa;

IV – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho e das Comissões;

V – propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;

VI – secretariar as sessões do Conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;

VII – assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;

VIII – providenciar a execução das medidas determinadas pelo Conselho ou pelo Presidente;

IX – baixar ordens de serviço e outros atos de natureza administrativa interna do CME;

X – promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do órgão;

XI – manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;

XII – orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;

XIII – encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;

XIV – efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;

XV – fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;

XVI – elaborar o relatório anual de atividades do CME/Nova Santa Rosa;

XVII – organizar as viagens, compra e reservas de passagens, hospedagens e estadias do Presidente e dos Conselheiros;

XXVIII – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME/Nova Santa Rosa.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

TÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39 - Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 40 - Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§ 1º - As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias ou de Comissão.

§ 2º - Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “normais ou públicas”, “especiais”, “solenes” e “secretas”.

§ 3º - As sessões plenárias normais serão sempre públicas, podendo os presentes assistilas, sem, porém, manifestar-se.

§ 4º - O CME/Nova Santa Rosa poderá abrir espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, durante a sessão plenária ordinária de abertura de cada mês, antes do Expediente e da Ordem do Dia, devendo o Presidente estabelecer o tempo máximo para a manifestação, podendo ser aberto diálogo ou discussão com o Plenário.

§ 5º - Para o uso da tribuna livre, o Presidente deverá ser comunicado sobre a presença ou interessado em fazer uso do espaço, e fará a devida apresentação do(s) manifestante(s) ao colegiado.

§ 6º - A Presidência, por sua iniciativa, por sugestão do Plenário, ou a pedido de Conselheiro(s), poderá convidar pessoas, escolas, entidades, órgãos ou Instituições de Educação Superior, para participar das Sessões Plenárias, com direito a voz, dentro do espaço de tempo destinado para tal fim.

Art. 41 - As reuniões ordinárias do CME realizar-se-ão conforme calendário aprovado, nas datas, dias da semana, horários e locais determinados em edital de convocação, dando-se preferência à periodicidade bimestral dos encontros. Havendo necessidade, ocorrerá também reuniões extraordinárias.

§ 1º – Uma resolução do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do CME, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões.

§ 2º – Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME e no mês de julho, considerado de recesso escolar.

§ 3º – Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§ 4º – Durante o período das reuniões ordinárias do CME/Nova Santa Rosa, o Presidente do CME poderá convocar verbalmente os conselheiros, ou por decisão do Plenário durante o período das sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§ 5º – A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.

Art. 42 - As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único – As sessões solenes independem de quorum e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

Art. 43 - As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, com a presença de dois terços dos conselheiros e permitida apenas a presença deles, tratarão de questões de foro íntimo do colegiado.

§ 1º – Após a abertura da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar ser tratada secretamente, ou se passa a ser pública.

§ 2º – A ata da sessão secreta será lavrada por um conselheiro, designado pelo Presidente, como secretário ad hoc, lida, discutida e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos conselheiros presentes, ou ainda, encaminhada para a autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º – Ao término da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria tratada deva ser divulgada, no todo, em parte ou nada.

§ 4º – No registro das atas das sessões ordinárias plenárias do CME/Nova Santa Rosa e no livro de registro das frequências, sem detalhamento será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos conselheiros que dela participaram.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME

Art. 44 - As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que:

I – dirigirá os trabalhos;

II – concederá a palavra aos conselheiros;

III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;

IV – velará pela ordem no recinto;

V – resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único – Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45 - Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

Parágrafo único – Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o presidente aguardará por, no máximo, 10 minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 46 - Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 47 - Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Parágrafo único – É concedido o tempo de três minutos por vez, ao conselheiro para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar de Relatório ou de Parecer.

Art. 48 - É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art. 49 - Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.

§ 1º - Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 3º - Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

§ 4º - As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 50 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo único - As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 51 - Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário Geral, que deverão ser assinadas por ele e pelo Presidente. As assinaturas dos Conselheiros que tiverem participado na votação serão através do Livro de presença.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

§ 1º - Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as fitas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

§ 2º - O Secretário Geral fará a leitura da ata e o Plenário discutirá e aprovará no início da Sessão Plenária seguinte.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 52 - O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III – leitura do expediente;
- IV – comunicações da Presidência;
- V – comunicações dos Conselheiros;
- VI – apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME;

Art. 53 – Cada conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

Art. 54 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 55 - Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º - A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Ordem do Dia conterà a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 56 - A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- I - matérias a serem distribuídas e apreciadas pelo CME;
- II - matéria a ser discutida e votada;
- III - palavra livre, a critério da Presidência;
- IV - encerramento da reunião.

Art. 57 - Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

§ 1º - A alteração da sistemática prevista no caput deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A concessão de urgência proposta pelo Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros efetivos levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

Art. 58 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- I - posse de conselheiro;
- II - inversão preferencial;
- III - inclusão de matéria relevante;
- IV - adiamento;
- V - exclusão de matéria.

Art. 59 - O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 60 - No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa Parecer fundamentado sobre o assunto, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial, ou ainda, remeter em caráter de urgência para a Comissão afim.

Art. 61 - O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

§ 2º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

§ 4º - Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 62 - Não haverá sessão paralela de Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

SEÇÃO IV DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 63 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum mínimo de 50% +1, dará início à discussão e votação



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

da Ordem do Dia.

Art. 64 - Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

§ 1º - Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

§ 2º - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final respeitada às exceções previstas neste Regimento.

Art. 65 - O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º - O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de quorum.

§ 2º - Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

SUBSEÇÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 66 - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 67 - As decisões são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo único – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do CME/Nova Santa Rosa as matérias que versarem sobre:

- I - alteração deste Regimento;
- II - eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;
- III - proposta de exoneração ou extinção de mandato de conselheiro;
- IV - aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

Art. 68 - Considera-se “favorável” o voto concordante com as conclusões do relator, ou “contrário”, quando diverge destas conclusões.

§ 1º - O voto “favorável,” ou o voto “contrário”, também pode ser “voto em separado”, devendo o conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entregá-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com “declaração de voto”, quando o conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§ 2º - O “voto em separado” deverá ser datado e assinado pelo conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

Art. 69 - Nenhum conselheiro presente à sessão poderá se escusar de votar, ressalvado apenas o disposto no Art. 65 deste Regimento.

Art. 70 - O processo de votação será:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único – O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art. 65 deste Regimento.

Art. 71 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros “a favor permaneçam como estão,” e que “os discordantes levantem a mão”.

§ 2º - Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

§ 3º - Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art. 72 - Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotarás as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 73 - É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 74 - A “declaração” de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o “voto em separado” deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

Art. 75 - A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art. 76 - O Presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 77 - Será computado como voto favorável, o voto “com restrições” ou o “voto pelas conclusões”.

Art. 78 - Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 79 - Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

Art. 80 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

Art. 81 - A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I – emendas supressivas;
- II – emendas substitutivas;
- III – emendas aditivas;
- IV – emendas de redação.

Parágrafo único – Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta pelo Plenário.

Art. 82 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 83 - No caso de não ser aprovado o parecer ou proposta do relator, o Presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros, ou remeterá a matéria à Comissão correspondente, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

Art. 84 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, em Plenário ou em Comissão, será concedida “vistas” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente seguinte, ao início da Ordem do Dia da sessão plenária ou do início da sessão de Comissão.

§ 1º - Havendo pedido de “vistas”, o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§ 2º - Do mesmo processo, cada conselheiro somente poderá pedir “vistas” uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro conselheiro.

§ 3º - O voto do conselheiro que pediu “vistas,” deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§ 4º - Apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de “vistas”, salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do Plenário.

§ 5º - Não sendo apresentado o relato do pedido de “vistas” na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do conselheiro solicitante, este perderá a direita ao pedido de “vistas”, ressalvada a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à sessão.

§ 6º - Para a reunião extraordinária, a convocação atenderá às necessidades do assunto que a motivou.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

TÍTULO VII DAS SESSÕES DAS COMISSÕES

Art. 85 - Às Comissões compete:

- I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;
- II - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME ;
- III - promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Art. 86 - As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão cumprir as atribuições definidas pelo Plenário e em Resolução ou Portaria, remetendo suas conclusões ou trabalhos para o Conselho, que deliberará sobre o seu encaminhamento final.

§ 1º - As Comissões, uma vez instaladas, escolhem seu Presidente e Vice- Presidente.

§ 2º - Nas Comissões Permanentes, o Presidente da Comissão designará um Relator para cada processo.

§ 3º - Nas Comissões Temporárias, o Relator será escolhido pelos integrantes na mesma oportunidade em que se faz a escolha da presidência dos trabalhos.

§ 4º - As Comissões serão nomeadas por Portaria ou por Resolução do Presidente do CME, contam com um Secretário e assessores técnicos, e terão livro próprio para registro das frequências.

§ 5º - As atas das sessões das Comissões poderão ser impressas por meios eletrônicos, assinadas e arquivadas na forma da legislação.

Art. 87 - As sessões das Comissões devem observar no que couber, a mesma sistemática adotada para as sessões do Conselho.

TÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA NORMATIVA

Art. 88 - A competência normativa do Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rosa, somente poderá ser exercida, quando o Município organizar o Sistema Municipal de Ensino, através de lei municipal própria.

§1º - A lei municipal que for tratar da organização do Sistema Municipal de Ensino, poderá revogar, alterar ou ampliar as funções do CME/Nova Santa Rosa.

§2º - Enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o Município de Nova Santa Rosa, em sua Rede Municipal de Ensino, continuará seguindo as normas educacionais do Sistema Estadual do Paraná, emitidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

§3º - O Conselho Municipal de Educação deverá empenhar-se em conhecer a legislação educacional e a do FUNDEB, incorporando todas as alterações da legislação em seu Regimento Interno.

TÍTULO IX DOS PARECERES

Art. 89 - Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

assuntos de competência do CME, expressando por estes a opinião conclusiva.

§ 1º - Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelas Comissões do CME.

§ 2º - Todos os Pareceres para entrarem em vigor, devem ser aprovados pelo Plenário do CME.

§ 3º - Os Pareceres deverão conter:

I – uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;

II – a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;

III – o voto do relator.

§ 4º - Se vencido o voto do relator, na Comissão ou Plenário, cabe ao autor da proposição do voto vencedor redigir o Parecer aprovado para ser encaminhado ao Conselho Pleno.

§ 5º - Os Pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, devem conter o número de seu Protocolo, são datados e assinados pelo Relator, pelos membros da respectiva Comissão e depois de aprovado pelo Conselho Pleno, devem também ser assinados novamente pelo relator, pelos conselheiros presentes à sessão Plenária e pelo Presidente do CME.

TÍTULO X

DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 90 - As Resoluções do CME são atos de caráter administrativo, decorrentes das decisões aprovadas pelo Plenário.

§ 1º - As Resoluções são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Secretário Geral e pelo Presidente do CME.

§ 2º - As Resoluções, conforme sua natureza, serão tornadas públicas no recinto do CME, ou ainda, divulgadas para a comunidade, se a matéria for de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 91 - As Portarias são atos de caráter administrativo do Presidente do CME, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, promoções, instauração de comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

Parágrafo único – As Portarias são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, e serão publicadas no espaço próprio do CME, quando tiver.

Art. 92 - Por decisão do Plenário, o CME poderá estabelecer outros atos administrativos e outras formas de divulgação.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Art. 94 - Para a primeira eleição de Presidente e Vice-Presidente, após a aprovação do presente Regimento, os ocupantes dos cargos da Presidência em exercício, em caráter *pro tempore*, se desejarem concorrer às eleições do CME, deverão apresentar seus nomes ao Plenário,



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

ao final da sessão do dia em que o colegiado definir a data das eleições.

§ 1º - Na hipótese do previsto no caput deste artigo, a sucessão de comando do CME segue o que prevê o § 3º do Art. 17 deste Regimento.

§ 2º - Para todos os efeitos, o primeiro mandato de Presidente e de Vice- Presidente é contado a partir da primeira eleição e posse, após a aprovação do Regimento, não sendo compreendido o período *pro tempore* como mandato.

Art. 95 - O CME/Nova Santa Rosa estimulará a criação de entidades representativas dos profissionais da educação pública, de todos os níveis e modalidades de ensino atuantes no município de Nova Santa Rosa, e a sua participação nos diversos eventos promovidos pela SMEC e nas demais manifestações educacionais e culturais.

Art. 96 - O CME/Nova Santa Rosa, no prazo de até dois anos, a partir da aprovação de seu Regimento, definirá a forma, e fará a publicação periódica de seus principais atos para conhecimento e uso de todos os órgãos, entidades e instituições escolares do município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo único – O CME poderá criar uma página eletrônica e dispor nela as principais informações sobre seus atos e sobre a educação do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 97 - Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião Plenária do CME ou de Comissão, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 98 - Aos conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas à administração municipal.

Art. 99 - Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo podem ser acumuladas pelas mesmas pessoas, entre os servidores municipais, postos à disposição do colegiado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 100 - A Assessoria Jurídica do CME será feita através da Procuradoria Geral do Município de Nova Santa Rosa, enquanto não existir assessoria jurídica específica para a SMEC e/ou CME.

Art. 101 - As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão dirimidas pelo Plenário do CME, e constituirão precedentes que deverão ser observados, e integrarão futura alteração regimental.

Art. 102 – O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 103 - Este Regimento entrará em vigor após a publicação de sua homologação pelo Prefeito do Município de Nova Santa Rosa.



Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação - CME/Nova Santa Rosa

Nova Santa Rosa, 25 de abril de 2023.

Conselheiros do CME/Nova Santa Rosa que discutiram e aprovaram, este Regimento:

Ana Carla Ruckhaber
Ana Paula Muskopf Thiel
Camila Cristiane de Souza
Daiane Gonçalves Guedes Pereira
Ivani Dockhorn Guimarães
Ingetraud Weber Zimmermann
Kellen Raquel Eisen Ramos
Luana Vanessa Henz da Silva
Micheli Danzer
Nelci Vinciguerra Schmidt
Rafaely Gonçalves
Vera Lúcia Lorenzatto